



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 156.º-A

Alargamento de prazo para regularização de habilitações no âmbito do exercício da atividade agrícola

- 1 - Até 30 de junho de 2022, o Governo estabelece o alargamento do prazo, até 1 de agosto de 2024 para a atualização/revalidação da habilitação para a condução de veículos agrícolas, de acordo com os requisitos formativos estabelecidos no n.º 1 do Despacho n.º 1666/2021, dos Gabinetes da Secretária de Estado da Administração Interna e dos Secretários de Estado das Infraestruturas e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, publicado em Diário da República de 12 de fevereiro de 2021.
- 2 - O Governo estabelece, até 30 de junho de 2022, a prorrogação da habilitação para a aplicação de fitofármacos, aos agricultores cuja validade do cartão de habilitação para a aplicação de fitofármacos tenha expirado em 2020 e 2021, alargando o prazo para a sua renovação até 31 de dezembro de 2022.
- 3 - A partir de 1 de agosto de 2024, os titulares das cartas de condução das categorias B, C e D que pretendam ficar habilitados a conduzir os veículos agrícolas do tipo ii e/ou do tipo iii, têm de comprovar a realização, com aproveitamento, da ação de formação «Conduzir e operar com o trator em segurança (COTS)» ou a equivalente Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) 9596 - «Condução e operação com

o trator em segurança», reconhecida nos termos do artigo 5.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril.

- 4 - O Ministério da Agricultura e da Alimentação assegura a concretização de um plano de formação de forma simplificada, a título gratuito, para a habilitação dos agricultores na condução dos veículos agrícolas, de acordo com os requisitos estabelecidos no número 2 para os que, comprovadamente, requeiram a realização da formação até 1 de agosto de 2022.
- 5 - O Governo estabelece as regras e os tempos de formação necessários relativos ao plano de formação referido no número anterior, tendo em conta a experiência e a capacidade dos candidatos.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

O Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, alterou o Código da Estrada e a legislação complementar, transpondo a Diretiva (UE) 2020/612.

Nesta alteração destaca-se o estabelecido no ANEXO I, designadamente o referido na alínea p), do n.º 2 do artigo 3.º, que cria a carta T - Veículos agrícolas e ainda as alíneas e) -vi), f) -iv) e g) -iv) do n.º 4 do mesmo artigo, que particularizam e explicitam a exigência da frequência de ação de formação, ministrada por entidade autorizada, nos termos a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

O Despacho n.º 1666/2021, emitido pelos Gabinetes da Secretária de Estado da Administração Interna e dos Secretários de Estado das Infraestruturas e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, publicado em Diário da República de 12 de fevereiro de 2021, define regras relativas à formação profissional e condução de veículos agrícolas.

Neste enquadramento, estima-se que estejam por habilitar, só na região centro, cerca de 40 000 agricultores, não tendo sido possível, relativamente às outras regiões apurar informação.

As associações de agricultores e outras estruturas estão a receber cada vez mais inscrições de agricultores e pedidos de ações de formação por parte das Freguesias e outras entidades similares, sendo, ao que se conhece, impossível conseguir dar uma resposta adequada a todas estas solicitações até ao final de julho de 2022. Para esta situação concorreu e concorre o cenário de epidemia de Covid-19 que levou a que as estruturas que ministram este tipo de formação estivessem praticamente dois anos sem executar formação presencial, o que veio agravar uma situação que era já deficitária.

A falta de formadores com formação específica na área da mecanização agrícola, também dificulta a execução desta formação e a sua disponibilização em tempo útil aos agricultores, pelo que se não for tomada uma resolução para este assunto, estes ficarão numa situação difícil, para a qual não contribuíram.

Para além da questão associada à habilitação para a condução de veículos agrícolas, o cenário de epidemia de Covid-19, veio trazer ainda dificuldades acrescidas à renovação da habilitação para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, no que se refere ao prazo para a renovação do cartão de aplicador.

A renovação do cartão de aplicador pressupõe a realização de uma nova ação de atualização em Aplicação de Produtos Fitofármacos (APF) a realizar durante o último ano antes do termo da validade da habilitação de aplicador.

Contudo, as restrições impostas no âmbito do combate à epidemia de Covid-19, levou a que muitos agricultores se vissem impedidos de realizar a ação de formação de



atualização de APF deixando caducar os cartões de aplicador com prazo de validade entre 2020 e 2021.

Estes agricultores para voltarem a obter o cartão de aplicador, e de acordo com a legislação atual, necessitam de realizar novamente a formação inicial de APF, o que os penaliza.

Por estas razões, e tendo em conta a necessidade de defender a actividade agrícola e a produção nacional, o PCP propõe o alargamento do prazo para a conclusão da formação para a condução de veículos agrícolas, a criação de um plano de formação eficaz e adequado aos agricultores e o alargamento do prazo de validade do cartão de aplicador de produtos fitofármacos.